

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Equipe		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto, a pedido, o Colégio Equipe (sede), INEP/Censo Escolar nº 23068353, que teve seu endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 1684, Centro, CEP: 60.025-061, nesta capital, e o Colégio Equipe (filial), INEP/Censo Escolar nº 23243244, que teve seu endereço na Rua Rui Barbosa, nº 1999, Aldeota, CEP: 60.115-220, nesta capital.		
<b>RELATOR:</b> José Murilo Martins Filho		
<b>PROCESSO Nº</b> 01334060/2023	<b>PARECER Nº</b> 107/2023	<b>APROVADO EM:</b> 15.02.2023

### I - RELATÓRIO

Jaciara Alves de Negreiros, brasileira, RG nº 96002716421, CPF nº 624.538.703-06, procuradora e representante legal do Colégio Equipe, por meio do processo protocolizado sob o nº 01334060/2023, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a extinção do Colégio Equipe (sede), CNPJ nº 07.045.990/0001-23, Censo Escolar/INEP nº 23068353, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 1684, Centro, CEP: 60.025-061, nesta capital, e a extinção do Colégio Equipe (filial), com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 1999, Aldeota, CEP: 60.115-220, nesta capital.

A requerente informa que referida instituição encerrou suas atividades em 21/12/2020 e que o acervo fora destinado à Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar – SEXEC-GRE/Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar – Coesc. Menciona, ainda, que o Colégio Equipe (sede) foi amparada pelo Parecer CEE nº 477/2019, com validade até 31/12/2020 e que o Colégio Equipe (filial) foi amparado pelo Parecer CEE nº 297/2015, com validade até 31/12/2015.

Ao processo foi anexada a seguinte documentação:

- 1) Ofício do Colégio Equipe (sede), datado de 31 de janeiro de 2023, solicitando à Presidente deste CEE a extinção da instituição;
- 2) Ofício do Colégio Equipe (filial), datado de 31 de janeiro de 2023, solicitando à Presidente deste CEE;
- 3) Ofício do Colégio Equipe (sede e filial), datado de 31 de janeiro de 2023, comunicando à Coordenadora do Docesc, Áurea Lúcia Machado Dias, a extinção da instituição e a entrega do acervo dos colégios;
- 4) Procuração de Sílvio Rui Costa Almeida, brasileiro, mantenedor único do Colégio Equipe (matriz e filial) outorgando a Jaciara Alves de Negreiros poderes amplos, plenos, gerais e ilimitados para tratar diante deste Conselho, da Secretaria da Educação do Ceará e dos demais órgãos pertinentes sobre as tratativas do encerramento e fechamento voluntário das atividades da matriz e filial do Colégio Equipe, nesta capital;
- 5) Ofício nº 037/2023-Coesc/Seduc, de Sandra Maria Rodrigues, Coordenadora da Coesc/Seduc, encaminhado à Presidente deste CEE, Ada

*Handwritten signature and initials*  
1/3

Cont./Parecer nº 107/2023

Pimentel Gomes Fernandes Vieira, informando o recebimento no dia 31/01/2023 do acervo do estabelecimento de ensino Colégio Equipe (sede) e Colégio Equipe (filial).

6) Em anexo, Relatório emitido por Jaciara Alves de Negreiros, procuradora do Colégio, transferindo o acervo escolar que estava em posse da mantenedora para a guarda e responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), sendo composto por:

7) 259 caixas de arquivo com pastas individuais dos alunos, por ordem alfabética e cronológica;

8) uma caixa contendo: arquivo estático, Registro de Inspeção, Registro de Empregados, Livro de Ponto e credenciamentos;

9) duas caixas arquivo contendo: Livros de Atas de Resultados Finais (anos 1980 a 1998);

10) uma caixa arquivo contendo: Livros de Atas de Resultados Finais (anos 1996, 1997 e de 2000 a 2006);

11) uma caixa arquivo de Registro de Ensino Médio e Supletivo (concludentes);

12) quatorze caixas arquivos contendo os diários de classe, por ordem cronológica.

Os Relatórios Anuais de Atividades não constam no acervo por motivo de extravio cujo registro do Boletim de Ocorrência encontra-se anexado a este Relatório.

Referida instituição informa que será entregue à Documentação Escolar da Seduc as relações dos alunos do Colégio Equipe, digitada e organizada por ano e ordem alfabética.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora lamentando a extinção de mais uma instituição de ensino, este Conselho o faz, sem antes manifestar seu agradecimento aos serviços educacionais prestados pelo Colégio Equipe em prol da educação.

O pedido em questão encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

## III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela extinção do Colégio Equipe (sede), INEP/Censo Escolar nº 23068353, que teve seu endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 1684, Centro, CEP: 60.025-061, nesta capital, e o Colégio Equipe (filial), INEP/Censo

Cont./Parecer nº 107/2023

Escolar nº 23243244, que teve seu endereço na Rua Rui Barbosa, nº 1999, Aldeota, CEP: 60.115-220, nesta capital.

Recomendamos que, a partir da data da aprovação deste Parecer, qualquer documento a ser expedido sobre vida escolar de seus ex-alunos seja feito pelo Setor de Documentação Escolar da Seduc, fazendo-se menção, no documento, do ato de extinção da referida escola.

Sejam científicas a Coesc/Seduc e registrados na UNIRE/CEE, sobre este Parecer a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica – CEB do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, CE, aos 15 de fevereiro de 2023.

  
**JOSE MURILO MARTINS FILHO**  
Relator

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE